



**Protocolo de Atendimento  
Humanizado às Ocorrências de  
Violência Contra a Mulher**

**POLÍCIA  
CIVIL**



## FINALIDADE

Este protocolo tem como objetivo padronizar o procedimento nas Delegacias de Polícia para acolhimento de mulheres na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar, sob a perspectiva de gênero, com o fim de coletar e formar as provas necessárias à apreciação das medidas protetivas de urgência e à investigação policial de modo a impedir a revitimização.

## PROCEDIMENTOS:

### 01

#### CONCEITO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- a) O protocolo deverá ser aplicado nas Delegacias de Polícia em todos os casos de notícia de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher nas circunstâncias da Lei nº 11.340/2006.
- b) O protocolo é aplicado a todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura e nível educacional, idade e religião.
- c) O Requerimento por Medidas Protetivas de Urgência deverá conter a qualificação da ofendida e do agressor, sempre que possível, o nome e idade dos dependentes, a descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.
- d) Comparecendo a vítima à Delegacia de Polícia, noticiando novos fatos de violência doméstica e familiar, deverá ser registrada nova ocorrência policial, independentemente da existência de outros processos judiciais envolvendo as partes.
- e) É obrigatório o preenchimento eletrônico do Formulário Nacional de Avaliação de Risco disponível no sistema PPE, conforme previsto na Lei Federal nº 14.149/2021.
- f) O protocolo deve ser aplicado de forma sistêmica com o ordenamento jurídico pátrio.

## DAS DILIGÊNCIAS POLICIAIS DE ACOLHIMENTO

- **Do acolhimento inicial:**

a) A vítima deve ser atendida de forma reservada, de portas fechadas e entrevistada sem a presença de pessoas estranhas, sempre que possível. Em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar e as testemunhas terão contato direto com o autor ou pessoas a ele relacionadas.

b) A vítima deve ser acolhida em escuta empática, abstendo-se o policial de julgamentos, críticas e/ou exteriorizações de preconceitos em relação à classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião e identidade de gênero ou demais questionamentos que possam demonstrar dúvida quanto à veracidade dos fatos. A vítima deve ser orientada a fornecer o máximo de detalhes sobre o fato.

c) A vítima deve ser informada sobre os atos a serem realizados em cada etapa do atendimento bem como dos procedimentos específicos da Lei Maria da Penha.

d) A vítima pode fazer o BO em qualquer delegacia que seja mais seguro e conveniente, independentemente do local de sua residência ou de onde aconteceu o crime.

- **Do registro da notícia de ocorrência policial:**

O registro da ocorrência policial deverá ser efetuado da seguinte forma:

**I. Campos “Dados do Registro e Dados da Ocorrência”:**

a) **Natureza da Ocorrência:** Identificar com precisão e detalhamento os fatos que estão sendo narrados pela vítima, classificando-os de acordo com os tipos penais disponíveis no sistema jurídico, classificando-os como decorrentes de violência doméstica e familiar.

b) **Data e Local do Fato:** Delimitar como “data do fato” o período temporal que englobe o(s) delito(s) narrado(s) e especificar o local em que o fato ocorreu.

## II. Campo “Envolvidos”:

Consignar o maior número possível de informações sobre a vítima, o autor e testemunhas, em especial, endereço com ponto de referência, telefones, WhatsApp, documentos e e-mail.

## III. Campo “Relato/Histórico”

- a) Deverá ser narrado o fato noticiado pela vítima, bem como suas circunstâncias;
- b) Sendo constatado que a mulher foi vítima do crime de ameaça, deve-se descrever de forma detalhada a palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico que foi utilizado para causar-lhe mal injusto e grave, devendo-se informar o prazo decadencial de 06 (seis) meses, contados do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, para representar criminalmente em desfavor do agressor, constando tais informações no boletim de ocorrência;
- c) Sendo constatado que a mulher foi vítima dos crimes contra a honra previstos no Capítulo V do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deve-se descrever de forma detalhada o fato falsamente imputado como crime, o fato ofensivo à sua reputação e o fato que ofendeu sua dignidade ou decoro, devendo-se, por último, informar o prazo decadencial de 06 (seis) meses, contados do dia em que vier a saber quem é o autor do crime (e não da conclusão do inquérito policial), para oferecer queixa-crime perante a justiça através de advogado ou defensor público, sob pena do perecimento do seu direito de processar criminalmente o autor;
- d) No caso de agressão física, informar a dinâmica do evento, (como começaram as agressões, quais foram tais agressões, quais os motivos alegados pelo agressor ou pela vítima, se o agressor havia ingerido bebida alcoólica, se é dependente químico); descrever as lesões visíveis apresentadas pela vítima, providenciando-se fotografias, imagens ou outros recursos disponíveis, sempre que possível.

## IV. Termo de Declarações da ofendida:

O termo de declarações da vítima deverá conter as seguintes informações:

- a) Indicar em qual estrutura do núcleo familiar da vítima o autor está inserido (esposo, companheiro, pai, irmão, tio, genro, sogra, enteado, etc.) ou, se não possui vínculo familiar, mas convivem na mesma unidade doméstica;

- b) Na hipótese de relação íntima de afeto entre agressor e vítima, determinar o tipo de relacionamento existente entre ambos (namoro, união estável, casamento, etc.) e sua duração;
- c) Relacionar o número de filhos em comum e suas idades, quando for o caso;
- d) Esclarecer se o casal está ou não residindo sob o mesmo teto e se estão ou não separados de fato (de corpos) e/ou de direito (judicialmente);
- e) Discriminar o histórico de violência doméstica e familiar contra a mulher vivenciado pela vítima, devendo ser consignado se ela já sofreu anteriormente alguma outra violência física, psicológica, patrimonial, sexual e/ou moral por parte do agressor, bem como se ela registrou outras ocorrências contra ele;
- f) Informar se existem medidas protetivas em vigência e se estão sendo cumpridas;
- g) Detalhar a personalidade do autor (se é calmo, agressivo, impulsivo, etc.) e seus hábitos e/ou vícios (se faz uso de bebidas alcoólicas, medicamentos controlados e/ou drogas ilícitas, e em qual frequência), bem como se faz algum tratamento ou se já esteve internado em razão de eventual dependência/vício;
- h) Acrescentar outras informações relevantes ou que indiquem alguma particularidade da situação ou do relacionamento das partes, como por exemplo: quantos episódios de separação já ocorreram e se o autor não admite o término do relacionamento;
- i) Em notícia de arma de fogo em posse do autor, descrever o objeto de forma detalhada, se a vítima souber informar. A vítima deverá esclarecer se o autor tem porte de arma e se tem ciência do respectivo registro. A vítima deverá informar se o autor utilizou a arma para a prática de alguns dos crimes noticiados na ocorrência e se tem condições de indicar o local onde a arma de fogo pode ser localizada;
- j) Descrever de forma pormenorizada e coerente, os fatos cuja natureza esteja indicada no campo “dados da ocorrência”, delimitando as datas e os locais em que cada ação/omissão criminosa ocorreu;
- k) Sendo constatado que a mulher foi vítima do crime de ameaça, deve-se descrever de forma detalhada a palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico que foi utilizado para causar-lhe mal injusto e grave, devendo-se posteriormente questionar se deseja representar criminalmente e, por último, informar o prazo decadencial de 06 (seis) meses, contados do dia em que vier a saber quem é o autor do crime;

- l) Sendo constatado que a mulher foi vítima dos crimes contra a honra previstos no Capítulo V do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deve-se descrever de forma detalhada o fato falsamente imputado como crime, o fato ofensivo à sua reputação e o fato que ofendeu sua dignidade ou decoro, devendo-se, por último, informar o prazo decadencial de 06 (seis) meses, contados do dia em que vier a saber quem é o autor do crime (e não da conclusão do inquérito policial), para oferecer queixa-crime perante a justiça através de advogado ou defensor público, sob pena do perecimento do seu direito de processar criminalmente o autor;
- m) No caso de agressão física, informar a dinâmica do evento, bem como descrever as lesões visíveis apresentadas pela vítima, providenciando-se fotografias, imagens ou outros recursos disponíveis;
- Enumerar as testemunhas dos fatos, nominando-as, para que seja estabelecido em que pontos deverão ser questionadas, quando de sua oitiva formal na Delegacia;
- n) Informar sobre o local onde o autor do fato possa ser encontrado;
- o) Informar a respeito das medidas protetivas de urgência e quais a vítima deseja solicitar; fazer menção ao acolhimento pela Casa Abrigo; deve ser consignado se a vítima manifestou ou não pelo requerimento das proteções disponibilizadas;
- p) A vítima deverá autorizar a sua intimação pessoal acerca dos atos processuais por telefone, e-mail, WhatsApp ou por outro meio tecnológico sério e idôneo;
- q) Deve ser identificado o local de trabalho das partes envolvidas, bem como telefones de contato, tanto o residencial quanto o comercial, sempre que possível.

## 03

### DAS DILIGÊNCIAS POLICIAIS DE ACOLHIMENTO

- a) Fotocopiar/escanear os documentos pessoais das partes e todos os outros que forem relevantes ao esclarecimento dos fatos, inclusive dos filhos, de forma legível;
- b) Encaminhar a vítima ao Instituto Médico Legal para Exame de Corpo de Delito, especialmente quando apresentar lesão aparente ou em outras situações a serem avaliadas pela Autoridade Policial;

- c) As lesões aparentes na vítima deverão ser fotografadas (sempre que possível e após o consentimento expresso), o que não substituirá o seu encaminhamento ao Instituto Médico Legal para Exame de Corpo de Delito e o respectivo Laudo. As imagens deverão ser anexadas ao PPE, e, na oportunidade, informar a vítima que poderão ser utilizadas como meios de prova;
- d) Caso a vítima de agressão física tenha sido atendida em unidade de saúde, solicitar o relatório médico à respectiva unidade, anexando-o, oportunamente, ao respectivo procedimento policial;
- e) Havendo o crime dano, no mesmo contexto fático em que o autor empregou violência ou grave ameaça em desfavor da ofendida, deve-se constar tal circunstância de forma expressa no boletim de ocorrência e no termo de declaração da vítima, devendo ser especificado o bem danificado (objeto material do delito) e estimado o seu valor, fazendo-se juntada de provas do fato, por meio de fotografias, imagens, laudos periciais ou outros meios disponíveis;
- f) Verificar se há sistema de monitoramento no local dos fatos e requisitar de imediato suas imagens;
- g) Gerar o Termo de Requerimento de Medidas Protetivas no campo “Peças” do Sistema PPE, colhendo a assinatura da vítima;
- h) Caso a vítima de violência doméstica e familiar informe a necessidade de escolta para retornar ao local da ocorrência ou ao domicílio familiar para retirada de alguns pertences (objetos pessoais: roupas, itens de higiene, documentos e medicamentos) deverá ser providenciada a respectiva escolta, com dois policiais, no mínimo;
- i) Finalizada a medida, a vítima será transportada a local seguro, caso faça essa opção.

## 04

### DO REQUERIMENTO POR MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

- a) Todos os documentos produzidos e juntados quando do registro da ocorrência policial deverão ser acostados ao Requerimento por Medidas Protetivas de Urgência.

b) O Requerimento por Medidas Protetivas de Urgência está disponibilizado no Sistema PPE devendo o Policial, quando do seu preenchimento, se atentar, de forma exemplificativa, às seguintes peculiaridades:

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003: Deverá ser solicitada em todas as oportunidades em que o agressor tiver o registro da arma e a posse devidamente regulamentada, tendo utilizado o objeto para praticar o crime contra a vítima, bem como quando ameaçar utilizar o instrumento para concretizar seu intento em ceifar a vida da mulher. Outras situações devem ser avaliadas pela Autoridade Policial;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Informar se o agressor e a vítima residem no mesmo espaço;
- Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fazer constar, se a ofendida assim requerer, a proibição de o agressor frequentar algum local específico;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar;
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou vinculados à propriedade particular da mulher, a vítima poderá ainda solicitar: A restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial e a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.

## DA OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

- a) O Formulário Nacional de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça está disponível para preenchimento no sistema PPE, na aba peças do Boletim de Ocorrência;
- b) O formulário é obrigatório em todos os casos de registro de ocorrência policial com natureza principal “LEI MARIA DA PENHA”.
- c) Em todos os casos o policial deverá preencher o final da parte I do formulário em relação à participação da vítima nas respostas.
- d) O formulário deve ser anexado ao Requerimento por Medidas Protetivas de Urgência e encaminhado ao Poder Judiciário. Cópia do formulário deve ser anexada à ocorrência policial para subsidiar demais providências a serem adotadas pela Autoridade Policial.

## DA OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

- a) Verificando-se risco iminente à vida da ofendida, o policial responsável pelo atendimento deverá questioná-la sobre a necessidade de encaminhamento para Casa Abrigo, constando todas as informações no boletim de ocorrência e no termo de declarações. O policial deve esclarecer que se trata de local sigiloso ao público.
- b) A Casa Abrigo não poderá ser considerada como uma opção no caso da ausência de locais para onde a vítima possa ser acolhida, como casa de familiares ou até mesmo Albergues.
- c) Antes de encaminhar a vítima para a Casa Abrigo deverá ser elaborado o Pedido das Medidas Protetivas e o Termo de Declarações, arrolando-se testemunhas que serão intimadas para prestar depoimento posteriormente.

*Observação: Acaso a vítima transpareça significativo abalo emocional, encaminhá-la a órgão que forneça atendimento multidisciplinar, em especial, acompanhamento psicológico.*

**"Não sou livre enquanto outra  
mulher for prisioneira, mesmo  
que as correntes dela sejam  
diferentes das minhas".**

AUDRE LORD

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO MULHER SEGURA



 Rua Silvério Jorge, 533, Centro, Maceió - AL.

 [www.mulhersegura.seguranca.al.gov.br](http://www.mulhersegura.seguranca.al.gov.br)

 @mulhersegurasspal

 [mulhersegurasspal@hotmail.com](mailto:mulhersegurasspal@hotmail.com)